



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Rogéria Santos | REPUBLICANOS/BA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 1.966 DE 2015

Institui o reconhecimento do caráter educacional e formativo da capoeira em suas manifestações culturais e esportivas e permite a celebração de parcerias para o seu ensino nos estabelecimentos de educação básica, públicos e privados.

Autor: Senador JORGE AFONSO ARGELLO

Relatora: Deputada ROGÉRIA SANTOS

I. RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.966, de 2015, é uma proposição advinda do Senado Federal, que institui o reconhecimento do caráter educacional e formativo da capoeira em suas manifestações culturais e esportivas e permite a celebração de parcerias para o seu ensino nos estabelecimentos de educação básica, públicos e privados.

O autor justifica que a ideia central da proposta é “*criar condições para que a capoeira, que já ensinada em todo o Brasil, possa se expandir pelos estabelecimentos de ensino*”.

Na Câmara dos Deputados a proposição foi despachada às Comissões de Esporte; Educação e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD), para apreciação conclusiva, em Regime de Tramitação de Prioridade.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Rogéria Santos | REPUBLICANOS/BA

Em 09/08/2017 na Comissão de Esporte, o projeto recebeu parecer favorável, com apresentação de substitutivo, que sugeriu aperfeiçoamento à proposição, com alterações de técnica legislativa.

Em 20/08/2019 foi apresentado requerimento de Audiência Pública para discutir proposta pedagógica de formação de professores para o ensino de capoeira nas escolas.

Com o fim de Legislatura e instalação desta comissão de educação, fui designada Relatora da matéria.

Esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas à proposição.

É o relatório.

II. VOTO DA RELATORA

Conforme art. 32, inciso IX, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, compete a esta Comissão de Educação a análise do mérito do presente Projeto de Lei, bem como nos termos do art. 129, inciso II, do mesmo Regimento, cabe a esta Relatora a apresentação de opinião sobre a conveniência da aprovação ou rejeição, total ou parcial, da matéria, ou sobre a necessidade de dar-lhe substitutivo ou oferecer-lhe emenda.

Devemo-nos ater ao fato de que a referida proposição é apresentada em um momento de extrema relevância diante do cenário educacional brasileiro, tendo em vista que o jogo de Capoeira aprimora o controle emocional do público infanto-juvenil, estimulando a observação e a defesa, quando necessária, ao contrário de incentivar a agressividade e a violência.

Entre os benefícios encontrados na prática deste esporte para contribuição do ensino escolar, estão¹: ensino do valor da defesa pessoal;

¹ Disponível em <https://www.institutomood.com.br/blog/os-beneficios-da-capoeira-para-criancas/>





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Rogéria Santos | REPUBLICANOS/BA

auxílio na formação moral da criança e adolescente; desenvolvimento de cognição; aumento do desenvolvimento físico e combate a inibições. A partir de tais observações, percebe-se que capoeira auxilia na ampliação das diferentes qualidades físicas de seus participantes, melhorando a condição do andar, correr, pular, equilibrar, rolar, além de trabalhar força, velocidade, resistência e flexibilidade.

Vale destacar que, pela própria história dessa prática esportiva, a capoeira tem como objetivo principal o “jogar com” e não “jogar contra” o outro, auxiliando no desenvolvimento de todos os envolvidos. E foi nesse contexto que a capoeira se encontra registrada como Patrimônio Histórico e Cultural pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN desde 2008², bem como a roda de capoeira foi reconhecida como Patrimônio Cultural da Humanidade pela Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura – UNESCO em 2014³.

A Lei nº 10.639⁴, que altera a Lei das diretrizes e bases da educação nacional, determina, em seu art. 26-A, a obrigatoriedade do ensino sobre História e Cultura Afro-Brasileira nos estabelecimentos de ensino fundamental e médio, das redes pública e particular.

Um estudo realizado pelo MEC⁵ através da aproximação de bebês e crianças de produções culturais tais como a capoeira, apresentou a importância da capoeira no desenvolvimento nesse público-alvo, demonstrando, mais uma vez, os benefícios alcançados através da prática dessa modalidade. Conforme leciona Denise Sardinha⁶:

² Disponível em <http://portal.iphan.gov.br/pagina/detalhes/2093>

³ Disponível em <https://ich.unesco.org/en/RL/capoeira-circle-00892>

⁴ Disponível em

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.639.htm#:~:text=%22Art.,Hist%C3%B3ria%20e%20Cultura%20Afro%2DBrasileira.

⁵ <http://basenacionalcomum.mec.gov.br/implementacao/praticas/caderno-de-praticas/educacao-infantil/185-paranaue-em-roda-de-capoeira-tem-bebe#:~:text=A%20aprendizagem%20dos%20beb%C3%AA%20no,mesmos%20e%20sobre%20o%20mu>
[ndo.](http://basenacionalcomum.mec.gov.br/implementacao/praticas/caderno-de-praticas/educacao-infantil/185-paranaue-em-roda-de-capoeira-tem-bebe#:~:text=A%20aprendizagem%20dos%20beb%C3%AA%20no,mesmos%20e%20sobre%20o%20mu)

⁶ SARDINHA, Denise. *Corpo e Movimento*. Rio de Janeiro: Revinter, 2004.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Rogéria Santos | REPUBLICANOS/BA

“A deterioração da condição física da criança começa logo que ela é imobilizada por longas horas nas carteiras escolares nos primeiros anos do Ensino Fundamental e, em alguns casos mais graves, já na Educação Infantil. A mudança da quantidade de movimento que ela fazia antes da escola e que faz na escola é enorme. A escola, então, estimula o sedentarismo?”

Partindo do pressuposto das palavras de Denise Sardinha, mestra e doutora em Educação Física, a capoeira não apenas tem o “poder” de encantar o público infanto-juvenil pela ludicidade do esporte, mas aparece nesse contexto como uma alternativa para a prevenção de doenças e manutenção do bom funcionamento corporal.

Entretanto, como já é sabido, a prática da capoeira se dá de forma extracurricular nas instituições de ensino, não fazendo parte da grade curricular básica das escolas brasileiras.

A escola deve ser um ambiente de construção do conhecimento, com metodologias inovadoras de aprendizagem e atividades que atraiam o interesse e engajamento dos alunos. Isso porque, uma escola que oferece um currículo pedagógico engessado, que não leva em consideração os interesses dos discentes, corre sérios riscos de sofrer com evasão escolar, principalmente no âmbito do ensino público.

A inserção da capoeira através de atividades multidisciplinares em matérias como Educação Física, História, Geografia, Artes e Literatura da grade curricular obrigatória do ensino básico, público e particular, será de grande valia para o âmbito educacional brasileiro, contribuindo para o avanço estudantil e desenvolvimento físico e cultural de toda uma geração.

Perante tudo quanto exposto na proposta apresentamos alteração ao texto para prever parcerias diretamente com os profissionais que tenha vínculo com a entidade ou associação que sejam vinculadas a entidades de administração do desporto de capoeira, de modo que apresentamos novo Substitutivo ao Substitutivo aprovado pela Comissão do Esporte.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Rogéria Santos | REPUBLICANOS/BA

Diante do exposto, nosso voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 1.966, de 2016, e do Substitutivo da CESPO, na forma do Substitutivo anexo.

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputada ROGÉRIA SANTOS

Relatora

Apresentação: 13/09/2023 13:32:10.183 - CE
PRL 2 CE => PL 1966/2015

PRL n.2



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239152547100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogéria Santos





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Rogéria Santos | REPUBLICANOS/BA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 1.966 DE 2015

Institui o reconhecimento do caráter educacional e formativo da capoeira em suas manifestações culturais e esportivas e permite a celebração de parcerias para o seu ensino nos estabelecimentos de educação básica, públicos e privados.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É reconhecido o caráter educacional e formativo da atividade de capoeira em suas manifestações culturais, esportivas, artísticas e sociais.

Art. 2º Os estabelecimentos de educação básica, públicos e privados, somente poderão celebrar parcerias com entidades ou associações que sejam vinculadas a entidades de administração do desporto de capoeira, nos termos desta Lei.

§ 1º O ensino da capoeira, a ser ministrado por profissionais de capoeira, poderá ser integrado à proposta pedagógica da escola, de forma a promover o desenvolvimento cultural dos alunos.

§ 2º O exercício do ensino da capoeira:

I – exigirá que o profissional seja mestre ou contramestre e tenha vínculo com a entidade ou associação, nos termos do caput deste artigo, com a qual seja celebrada a parceria;

II – não se exigirá do profissional de capoeira qualquer titulação acadêmica, nem filiação a conselhos profissionais.

§ 3º Os estabelecimentos de que trata o caput, poderão celebrar contratos de parcerias diretamente com os profissionais que tenha vínculo com a entidade ou associação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputada ROGÉRIA SANTOS





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Rogéria Santos | REPUBLICANOS/BA

Relatora

Apresentação: 13/09/2023 13:32:10.183 - CE
PRL 2 CE => PL 1966/2015

PRL n.2



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239152547100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogéria Santos

